

A Polícia Judiciária e os Direitos Humanos

Pedi-me o Senhor Diretor Nacional que vos falasse hoje, brevemente, sobre o tema dos direitos humanos e sobre a sua relevância para as atividades da Polícia Judiciária. Aceitei o convite, que creio que honra e enobrece o cargo que neste momento exerço.

O Provedor de Justiça é, desde finais da década de noventa do passado século, a Instituição Nacional de Direitos Humanos. Assim é por decisão conjunta da ONU e de Portugal, tomada quer nos termos do sistema jurídico das Nações Unidas quer nos termos do nosso direito interno, de atribuir ao Provedor de Justiça português um papel relevante no estabelecimento de uma relação harmoniosa entre a República e o sistema internacional de direitos humanos. Neste contexto, a Provedoria de Justiça tem sido, durante as últimas duas décadas, um interlocutor privilegiado dos diferentes organismos internacionais de tutela destes direitos, organismos esses que nos pedem, com periodicidade regular e intensa, que lhes prestemos contas do modo como em Portugal se cumprem as exigências decorrentes, neste domínio, do Direito Internacional.

Há vinte anos que vimos prestando tais contas. Há vinte anos que o vimos fazendo graças aos poderes de inspeção, de observação e de reporte que nos são conferidos pela Constituição e pela lei. Há vinte anos que o sistema internacional nos responde, conferindo a Portugal o chamado «estatuto A»: o estatuto que é atribuído àqueles Estados que cumprem, no máximo das suas possibilidades, as exigências decorrentes do direito internacional de direitos humanos.

Neste ano de 2018, em que comemoramos os setenta anos que passaram desde o dia em que a ONU aprovou a Declaração Universal de Direitos do Homem, é bom que antes do mais recordemos tal facto. As instituições internacionais que nasceram dessa decisão seminal tomada em 1948, e que têm hoje a seu cargo a tutela, no sistema de direito internacional, dos direitos que a Declaração enuncia, reconhecem ao Estado português a consideração que é devida a quem cumpre, no máximo das suas possibilidades, as exigências decorrentes do sistema que a Declaração inaugurou.

Mas também é bom que, precisamente neste momento, recordemos tudo quanto foi necessário fazer-se para pudéssemos obter tal resultado; e tudo quanto temos ainda que fazer, para assegurar que mantemos a digna rota que foi a nossa durante as últimas décadas.

É que a propósito do sistema jurídico que a Declaração Universal inaugurou uma coisa há que deve, logo à partida, reconhecer-se. É um sistema muitíssimo exigente. E a maior exigência recai, não sobre aqueles que tecem em torno dele discursos retóricos que suscitam a adesão fácil, ou sobre aqueles que modelam grandes desideratos à margem das responsabilidades estaduais, mas sobre aquele que, na assunção plena dessas responsabilidades, todos os dias age no sentido de garantir que os direitos humanos sejam efetivamente protegidos.

Não tenhamos dúvidas: hoje, a questão fundamental que em relação aos direitos humanos se abre não é a de saber como é que os justificamos. É a de saber como é que os protegemos. Não precisamos de justificar, por

exemplo, por que motivo deve o Estado abster-se de lesar a vida e a integridade física daqueles que se encontram no seu território; por que motivo deve o Estado abster-se de discriminar em função da cor da pele ou da religião de cada um; por que motivo deve o Estado abster-se de orientar autoritariamente consciências ou de devassar a privacidade das pessoas; por que motivo deve o Estado promover a existência de tribunais independentes e a definição de processos justos que perante eles decorram; por que motivo deve o Estado promover as condições que permitam que os indivíduos possam conduzir livremente as suas vidas, trabalhando, constituindo família, ganhando sustento digno, educando-se e participando ativamente na vida coletiva. Nada disso precisamos agora de justificar.

Do que precisamos é de garantir, pela nossa ação de todos os dias, que, no Estado por que somos responsáveis, todos estes valores sejam efetivamente cumpridos e observados. Não apenas nas relações que se estabelecem entre o poder e os cidadãos; mas também, e muito particularmente, nas relações que os cidadãos estabelecem entre si, nos termos mediados e definidos por leis que, em harmonia com os valores da Declaração Universal, regulam a infinita teia das ações privadas.

É esta a nobre tarefa que está cometida à Polícia Judiciária. A tarefa de proteger efetivamente os direitos fundamentais das pessoas, e de assegurar que eles sejam quotidianamente respeitados, quer nas relações que os cidadãos entretecem com o Estado quer nas relações que, nos termos da lei, os cidadãos entre si estabelecem.



A PROVIDORA DE JUSTIÇA

Não tenhamos ilusões. O ideal da Declaração Universal dos Direitos do Homem – um ideal de civilização tão arduamente conquistado a partir da segunda metade do século XX – não pode florescer em terrenos onde campeiem o medo, a insegurança e a sistemática desconfiança nas instituições. Se este não tem sido, nas últimas décadas da nossa história, o nosso terreno, a muitos o devemos. E muito a vós vos devemos.

Obrigada,

Maria Lúcia Amaral

Lisboa, 26 de outubro de 2018